

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 221/2025

DECRETO Nº 221/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a publicação das tabelas de reajuste salarial e dos vencimentos atualizados dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Iguaraçu, referentes aos últimos 5 (cinco) anos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUARAÇU, Estado do Paraná, **CLAUDIO APARECIDO BERNIN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, norteadores da Administração Pública, destacando-se a publicidade como instrumento de transparência dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o artigo 80 da Lei Municipal nº 002/2014, que atribui às tabelas de vencimentos das carreiras do Município o status de Lei;

CONSIDERANDO os índices de reajuste salarial aplicados anualmente de 2021 a 2025, com base nos percentuais definidos em legislações específicas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados oficialmente os índices de reajuste salarial aplicados anualmente no período de 2021 a 2025, garantindo a transparência e o acesso à informação pelos servidores públicos do Município e pela população:

Ano	Percentual de Reajuste	Instrumento Legal	Observações
2021	0,00%	—	Suspensão em razão da pandemia da COVID-19.
2022	4,52% + 10,06%	Leis Municipais nº 001/2022 e nº 002/2022	Reajuste dividido em dois atos normativos, referentes a 2021 e 2022.
2023	5,79%	Lei Municipal nº 001/2023	
2024	4,62%	Lei Municipal nº 001/2024	
2025	4,83%	Lei Municipal nº 001/2025	

Art. 2º Ficam publicadas as tabelas de vencimentos das carreiras dos servidores públicos do Município de Iguaraçu, atualizadas de 2021 a 2025, conforme os reajustes anuais estabelecidos pela Lei Municipal nº 002/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores, utilizados os seguintes parâmetros:

I – Parte Permanente

I.1 – Grupo Ocupacional Profissional (GOP): 11 referências, GOP/A até GOP/L, cada referência composta de 03 (três) níveis, A; B e C (posição vertical) – 10% entre os níveis, posição horizontal com níveis de vencimento de I a XXXIV, diferença de 1% de um nível para o outro.

I.2 - Grupo Ocupacional Semi-Profissional (GOSP): 06 referências, GOSP/A até GOSP/F, cada referência composta de 03 (três) níveis, A; B e C (posição vertical) – 10% entre os níveis, posição horizontal com

níveis de vencimento de I a XXXIV, diferença de 1% de um nível para o outro.

I.3 - Grupo Ocupacional Administrativo (GOA): 06 referências, GOA/A até GOA/G, cada referência composta de 03 (três) níveis, A; B e C (posição vertical) – 10% entre os níveis, posição horizontal com níveis de vencimento de I a XXXIV, diferença de 1% de um nível para o outro. (Grupo G – Lei nº 38/2022)

I.4 - Grupo Ocupacional Serviços Gerais (GOSG): 07 referências, GOSG /A até GOSG/G, cada referência composta de 02 (dois) níveis, A e B (posição vertical) – 10% entre os níveis, posição horizontal com níveis de vencimento de I a XXXV, diferença de 1% de um nível para o outro.

II – Parte Transitória

II.1 - Grupo Ocupacional Profissional (PT-GOP): 03 referências, PT-GOP/A até GOP/C, cada referência composta de 03 (três) níveis, A; B e C (posição vertical) – 10% entre os níveis, posição horizontal com níveis de vencimento de I a XXXIV, diferença de 1% de um nível para o outro.

II.2 – Grupo Ocupacional Semi-Profissional (PT-GOSP): 03 referências, PT-GOSP/A até PT-GOSP/C.

II.3 – Grupo Ocupacional Administrativo (GOA), 13 referências, PT-GOA/A até PT-GOA/N, cada referência composta de 03 (três) níveis, A; B e C (posição vertical) – 10% entre os níveis, posição horizontal com níveis de vencimento de I a XXXIV, diferença de 1% de um nível para o outro.

II.4 – Grupo Ocupacional Serviços Gerais (PT-GOSG), 04 referências PT-GOSG/A até PT-GOSG/D, cada referência composta de 02 (dois) níveis, A e B (posição vertical) – 10% entre os níveis, posição horizontal com níveis de vencimento de I a XXXV, diferença de 1% de um nível para o outro.

Art. 3º As tabelas consolidadas de vencimentos, considerando a aplicação dos reajustes referidos no artigo 1º, serão publicadas no portal da transparência do Município, anexas a este Decreto, garantindo amplo acesso às informações por parte da população e dos servidores:

<https://iguaracu.pr.gov.br/?meio=175282>

Art. 4º As tabelas consolidadas de vencimentos do magistério, referentes ao ano de 2025, estarão disponíveis no seguinte link:

<https://iguaracu.pr.gov.br/?meio=175282>

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguaraçu, 07 de maio de 2025.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Alves Sérgio Driussi

Código Identificador:5D5A94FF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/05/2025. Edição 3271

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>